



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.940
(27/05/2009)

Regulamenta a licença para capacitação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, na Resolução TSE nº 21.911/2004, e, bem ainda, na Portaria TSE nº 183/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de evento de capacitação profissional.

§ 1º A contagem do período aquisitivo da licença para capacitação fica suspensa durante as ausências não configuradas como de efetivo exercício.

§ 2º O interesse da Administração é definido em razão das possibilidades de aproveitamento do conteúdo do evento para a melhoria do desempenho funcional do servidor ou incremento de sua produtividade nas áreas de interesse do Tribunal, observadas a conveniência e oportunidade do afastamento.

§ 3º Consideram-se eventos de capacitação os grupos formais de estudo, conduzidos por metodologia direta/presencial ou semi-presencial, que contribuam para o desenvolvimento funcional e que tenham vinculação com as atividades profissionais desenvolvidas na Justiça Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 4º A licença pode destinar-se a pesquisas ou levantamento de dados para a elaboração de monografia de graduação ou pós-graduação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.

§ 5º Não serão considerados, para a concessão, os cursos preparatórios para a prestação de concursos públicos, a participação em cursos de graduação e pós-graduação, bem como eventos custeados pela Justiça Eleitoral.

§ 6º Para fins desta Resolução, entende-se por remuneração o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incluindo-se a retribuição pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão.

Art. 2º O servidor interessado na licença para capacitação deverá apresentar ao Diretor-Geral requerimento instruído com a descrição do evento pleiteado, conteúdo programático, justificativa e período do afastamento, além da anuência do responsável pela sua unidade organizacional, que declarará a inexistência de servidor afastado sob igual título, no período correspondente.

§ 1º Consideram-se unidades organizacionais as coordenadorias, a corregedoria, os gabinetes e os cartórios eleitorais.

§ 2º Para a solicitação da licença, o servidor deverá preencher formulário próprio da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º O requerimento deverá ser protocolizado com antecedência mínima de vinte dias do início do evento, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º Na hipótese de a licença para capacitação se destinar a pesquisas ou levantamento de dados para a elaboração de monografia, dissertação ou tese de curso de graduação ou pós-graduação, o servidor deverá apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 60 dias contados do término da licença, para juntada aos seus registros funcionais, relatório das atividades desenvolvidas, endossado pelo orientador/coordenador do respectivo curso e, posteriormente, cópia do trabalho realizado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 3º O servidor cedido para o TRE, requisitado, lotado provisoriamente ou removido deverá requerer a concessão da licença para capacitação em seu órgão de origem, após prévia anuência do órgão de exercício quanto à oportunidade e conveniência do afastamento.

Art. 4º Os custos decorrentes da participação nos eventos de que trata o art. 1º serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

Art. 5º Os períodos de licença para capacitação são considerados como de efetivo exercício e não são acumuláveis.

Parágrafo único. O direito de usufruir a licença para capacitação deverá ser exercitado durante o quinquênio subsequente ao da aquisição do direito.

Art. 6º A licença não será concedida, concomitantemente, a mais de um servidor por unidade.

§ 1º Para fins do *caput*, são consideradas unidades as seções, as assessorias e os gabinetes.

§ 2º No caso de dois ou mais servidores da mesma unidade – incluindo-se neste quantitativo os cedidos, os requisitados, os removidos e os lotados provisoriamente – requererem o gozo da licença para o mesmo período, terá preferência aquele que contar, na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior tempo de serviço na unidade de lotação;
- II - maior tempo de serviço no TRE;
- III - maior tempo no serviço público.

§ 3º Será garantido o direito de gozo, independentemente dos critérios apontados no *caput* e no § 2º deste artigo, ao servidor que se encontrar na iminência de perder o direito à licença.

§ 4º No quantitativo estabelecido no *caput* estão incluídos os servidores em gozo de licença-prêmio.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 7º O servidor beneficiado pelo critério de desempate não terá preferência sobre os demais concorrentes na concessão da licença imediatamente posterior.

Art. 8º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a dez dias.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o período da licença deverá corresponder ao período de duração do evento, incluído o período de deslocamento, quando for o caso.

Art. 9º Nas concessões iguais ou superiores a trinta dias, o servidor poderá requerer ao Diretor-Geral, em situações excepcionais e devidamente justificadas, a interrupção da licença, sem perder o direito a usufruir o período restante.

Art. 10. O servidor deverá apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de trinta dias, contados do término da licença, para juntada aos seus registros funcionais, o certificado de conclusão do evento ou, na impossibilidade deste, a comprovação de frequência de no mínimo 75%, expedida pela instituição promotora, exceto na hipótese prevista no § 4º do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal do servidor.

Art. 11. O servidor em estágio probatório que possuir cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal somente poderá usufruir a licença para capacitação após o período do estágio.

Art. 12. Nos anos em que houver eleição, ficará suspensa a concessão de licença para capacitação no período compreendido entre 1º de julho até 31 de outubro.

Art. 13. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução ensejará o cancelamento da licença, cômputo do período como falta ao serviço e reposição remuneratória, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

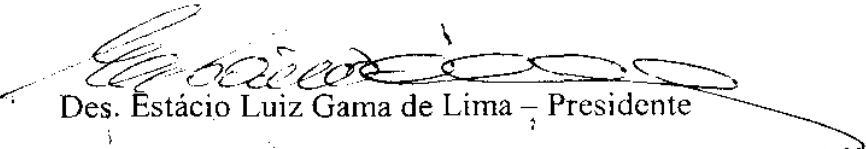


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 15. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,
em _____ de maio de 2009.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima – Presidente

Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso - Vice-Presidente

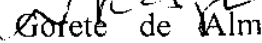

Dr. André Luís Maia Tobias Granja – Corregedor-Eleitoral

Dra. Ivan Vasconcelos Brito Júnior


Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto


Dr. Francisco Malacarias de Almeida


Dra. Eloina Maria Braz dos Santos


Dra. Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary –
Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.940, de 27/05/2008 foi conferida na 40^a sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 29/05/2008, à(s) fl(s). 83184. Eu, Priscilla, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/05/08, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões